



# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 3020 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

### SUMÁRIO

LEIS ..... página 01

### Como Lavar corretamente as mãos!

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### LEIS

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.677, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do "Abono-FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória do exercício de 2021, em observância às disposições da Lei 14.113/2020 e da Constituição Federal, artigo 212 -A, inciso XI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, excepcional e transitoriamente, na forma de rateio, aos servidores, profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em exercício no ano de 2021, o abono denominado "Abono FUNDEB", para fins de cumprimento das disposições do inciso XI, artigo 212-A, da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020.

**Art. 2º** O montante dos recursos a serem rateados com os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação correspondem ao limite mínimo de 70,00% com o pagamento desses servidores previstos na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, em 2021, descontados dos gastos já efetuados nesta rubrica no período de apuração, consoante Artigo 5º desta lei complementar.

**Art. 3º** O valor individual do abono será pago aos servidores na forma prevista em Decreto regulamentar, combinando-se a proporcionalidade entre:

I - à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar (se houver ou equivalente), aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei complementar; e,

II - o vencimento-base dos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, incluindo-se eventuais verbas inerentes à função.

§ 1º - caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em fase de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo e do Decreto regulamentar.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - o abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** Poderão receber o abono previsto nos artigos anteriores desta lei complementar os servidores, profissionais da educação básica e que estejam em efetivo exercício, em consonância com os incisos II e III e do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - Não fazem "jus" ao abono:

I - os estagiários da rede oficial de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no Artigo 5º desta lei complementar;

III - os servidores que se encontrarem licenciados nos termos do Estatuto dos Servidores do Município, ressalvados aqueles acobertados por licença médica; e,

IV - os inativos e pensionistas.

**Artigo 5º** Para cálculo do valor a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

I - janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - novembro e dezembro de 2021, para o pagamento da segunda parcela e eventual diferença ou parcela complementar.

**Artigo 6º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Artigo 7º** Fica dispensado a realização e demonstração do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do Artigo 17 da Lei Complementar Anual do município.

**Artigo 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de dezembro de 2021.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

**Lucia de Fátima Duarte Galvão** (Segov)

**Maria Luíze Cunha Fontele** (Gerente de Atos Oficiais)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco Fábio da Silva Barros**

Secretário de Governo

**Francisco Fabrício da Conceição**

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

**João Carlos Guimarães Araújo**

Superintendente de Comunicação

**Israel José Nunes Correia**

Secretário Imediato do Prefeito

**Alan Pereira de Sousa**

Ouvidor Geral do Município

**Anísio Almeida Neves Neto**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

**Carlos Alberto Teles de Sousa**

Secretário de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Leidiane Pio Barros**

Secretário Municipal de Saúde - SESA

**José Geraldo Santos Silva**

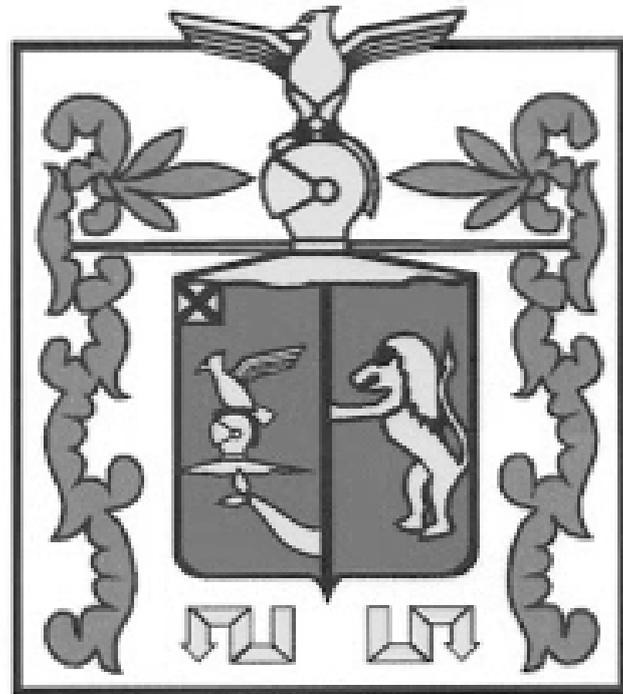
Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

**Zulmira do Espírito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963  
**PARNAÍBA**